

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

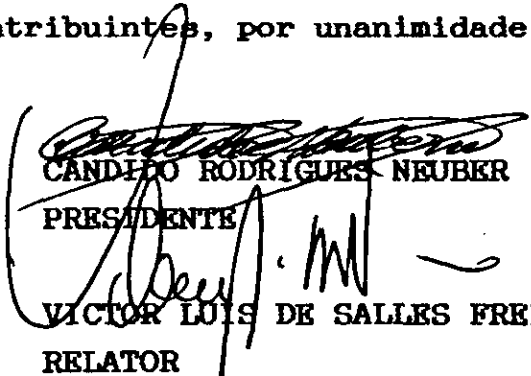
JMS

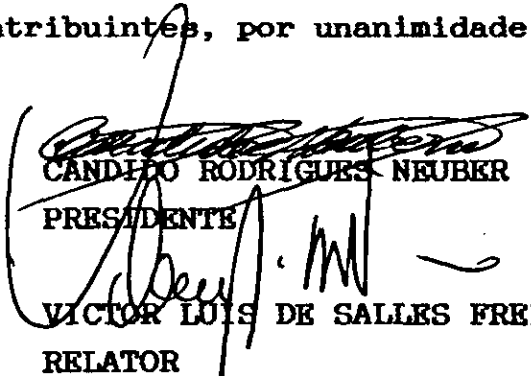
PROCESSO Nº: 10830/000.329/95-95
RECURSO Nº: 07.587
MATÉRIA : IRPF - EX: 1993
RECORRENTE : EDSON BARISON GEBAILÉ
RECORRIDA : DRJ EM CAMPINAS - SP
SESSÃO DE : 16 de maio de 1996
ACORDÃO Nº: 103-17.447

IRFONTE/PESSOA FÍSICA - ANO DE 1993 - "Na confirmação do lançamento matriz confirma-se o pertinente decorrente".

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por EDSON BARISON GEBAILÉ.,

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso.


CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER
PRESIDENTE


VÍCTOR LUIS DE SALLES FREIRE
RELATOR

FORMALIZADO EM 24 JUN 1996

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: Márcia Maria Lória Meira, Otto Cristiano de Oliveira Glasner, Vilson Biadola, Márcio Machado Caldeira e Sandra Maria Dias Nunes.



Processo nº 10830/000.329/95-96

Recurso nº 07587

Acórdão nº 103-17.447

Recorrente: Edson Barison Gebaile

RELATÓRIO

O vertente procedimento é corolário de outro, maior, onde se apuraram certas diferenças de imposto de renda da pessoa jurídica. Na espécie o decorrente se reporta ao IRFONTE/PESSOA FISICA do ano de 1992.

A decisão monocrática não acolheu a impugnação.

No seu apelo a parte se reporta ao âmbito das razões formuladas contra o lançamento maior.

É o breve relato.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

ACÓRDÃO Nº 103-17.447

Processo nº10830/000.329/95-96

3.

V O T O

Conselheiro Victor Luis de Salles Freire, Relator:

O recurso é tempestivo e assim dele tomo o devido conhecimento.

No âmago da questão, atento ao V. Acórdão nº103- 17.417 que no âmbito do lançamento maior acolheu a exigibilidade principal, por igual fica acolhido êste decorrente dentro do princípio da causa e efeito.

Nego provimento ao recurso.

BRASÍLIA (DF), em 16 de maio de 1996

VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE - RELATOR

